



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0038/2006

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO
FEDERAL E A FUNDAÇÃO CULTURAL E
EDUCACIONAL DE ITAJAÍ – TV BRASIL
ESPERANÇA.

(PROCESSO Nº 011.320/06-0)

1. DOS PARTICÍPEES E SEUS REPRESENTANTES

O **SENADO FEDERAL**, pela Subsecretaria **TV SENADO**, doravante designada TV Senado, com sede na Praça dos 3 Poderes, Brasília – DF, CEP 70.165.900, CNPJ número 00.530.279/0001-15, neste ato representada, pelo seu Diretor-Geral, Dr. Agaciel da Silva Maia, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ**, localizada na Rua Estefano José Vanolli, 835 – Bairro São Vicente – CEP 88309-100, na cidade de Itajaí – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número 01.406.705/0001-76, doravante denominada TV BRASIL ESPERANÇA, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Carlos Francelino, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4/R-306.888-SSP-SC, CPF/MF nº 509.465.879-49, domiciliado e residente na cidade de Itajaí – SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CULTURAL, EDUCATIVA E CIENTÍFICA** nos termos das leis nºs 8.666/93 e 8.931/94 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou comodato de produtos jornalísticos, educativos, culturais e de outros conteúdos de interesse público, em formato televisivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os produtos a que se referem este convênio não poderão ser destinados a terceiros sem a anuência das partes e nem utilizados com propósitos de propaganda política, ideológica ou comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TV Senado, atendidas as suas prioridades, exibirá os produtos originados desta parceria quando as condições de funcionamento da emissora e a sua grade de programação permitirem sua veiculação, ficando autorizada a veiculação e a suspensão da mesma, a qualquer tempo, sem aviso prévio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – À TV SENADO:

- a) veicular em sua grade de programação os produtos originados deste convênio;
- b) disponibilizar cópia de material informativo e/ou produtos em formato televisivo originados deste presente convênio e/ou produzidos por esta emissora, após exibi-los em sua programação, desde que não haja qualquer restrição legal;
- c) disponibilizar equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio.

II – À FUNDAÇÃO:

- a) viabilizar as condições necessárias para a produção, co-produção, cessão, permuta e/ou exibição dos produtos objeto deste convênio;
- b) disponibilizar equipe técnica de profissionais, instalações físicas, conteúdos e/ou equipamentos necessários para a realização dos produtos objeto deste convênio;
- c) Quando couber, veicular em sua grade de programação os produtos objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes se obrigam a devolver as mídias referentes aos produtos intercambiados sempre que isso se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cópias dos produtos serão viabilizadas mediante o fornecimento da mídia adequada pelo interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos decorrentes do transporte das cópias serão de inteira responsabilidade da parte solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos objeto deste convênio deverão ser exibidos integralmente, inclusive com os créditos de seus partícipes, realizadores e apoiadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Podem as partes, em comum acordo, acrescentar apresentações e vinhetas, desde que, exclusivamente, no início e no final do produto.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A reapresentação dos produtos objeto do presente convênio será permitida desde que haja a concordância das partes conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este convênio não submete as partes conveniadas a qualquer obrigação orçamentária ou financeira para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO APOIO E PATROCÍNIO

As partes conveniadas, mediante concordância, poderão utilizar-se do apoio ou patrocínio de terceiros para a realização da produção ou co-produção dos produtos objeto do presente convênio que será consignado em instrumento, específico entre as partes, observada a legislação competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

A administração e o controle do objeto do presente Convênio caberá à **TV SENADO**, representada pelo seu Diretor, e à **TV BRASIL ESPERANÇA** Brasil esperança, pelo seu Diretor Superintendente, os quais ficam incumbidos de dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

Os direitos autorais dos produtos realizados em regime de co-produção serão indistintamente de propriedade das partes conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal publicará o extrato resumido deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO

O presente Convênio poderá sofrer distrato por qualquer das partes, por notificação extrajudicial, com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os cláusulas omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

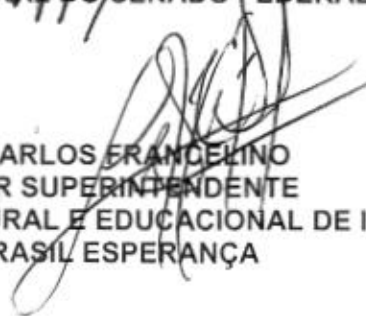
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Juízo Arbitral para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes desde Convênio, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou, em último caso, eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem de acordo, firmaram as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de novembro de 2006.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOSÉ CARLOS FRANCOLINO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ
TV BRASIL ESPERANÇA

7